



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0431/2012

*Aprova Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

**CONSIDERANDO** necessidade de padronização dos eventos realizados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 507/2012;

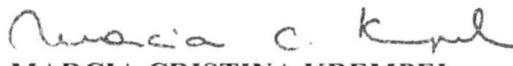
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen em sua 417ª Reunião Ordinária;

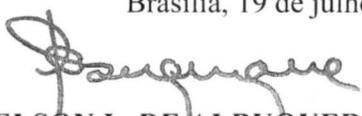
### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no endereço eletrônico: [site:portalcofen.gov.br/resolucao](http://site:portalcofen.gov.br/resolucao), o qual é parte integrante do presente ato.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2012.

  
**MARCIA CRISTINA KREMPEL**  
COREN-PR Nº 14118  
Presidente

  
**GELSON L. DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC Nº 25336  
Primeiro Secretário

SOG/...



## DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial nº 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ nº 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia").

Determino, pois, à luz da Questão de Ordem nº 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução nº 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 25 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
Relator

PROCESSO: 0501358-22.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LAURA BEZERRA SANTOS  
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

## DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial.

O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial nº 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de

configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ nº 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia").

Determino, pois, à luz da Questão de Ordem nº 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução nº 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 10 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
Relator

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

##### RESOLUÇÃO Nº 431, DE DE 19 DE JULHO DE 2012

Aprova Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO necessidade de padronização dos eventos realizados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 507/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 417ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Cerimonial e Protocolo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, disponível no endereço eletrônico: [site.portalcofen.gov.br/resolucao](http://site.portalcofen.gov.br/resolucao), o qual é parte integrante do presente ato.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPER  
Presidente do Conselho

GILSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
Primeiro Secretário

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

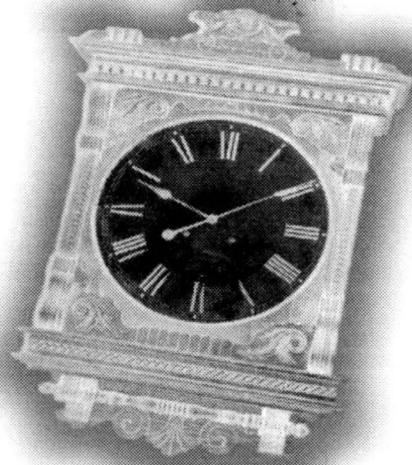
##### ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N.º 49.0000.2011.006366-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão, Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Resolução Legislativa n.º 618/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N.º 030/2012/COP. Pedido de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, realizado por unanimidade, pelo pleno OAB/MA. Resolução Legislativa n.º 618/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que regulamenta a criação de novos Municípios sem observar as regras constitucionais. Violação do art. 18, § 4º da CF, que prevê a necessidade de edição de Lei Complementar Federal, pelo Congresso Nacional. Inconstitucionalidade evidenciada. Pareceres da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais favoráveis ao pleito da seccional. Propositura da ADI aprovada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros do Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, julgar pelo acolhimento do pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, no sentido de aprovar a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta, a ser ajuizada pelo Presidente do Conselho Federal, conforme inciso II, do art. 82, do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, 02 de julho de 2012. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal. Lúcio Teixeira dos Santos (RN), Conselheiro-Relator.

Brasília, 25 de julho de 2012.  
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Presidente

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



**Manual de Cerimonial e Protocolo do  
Sistema COFEN/Conselhos Regionais**

**Julho de 2012**

**Créditos:**

Conselho Federal de Enfermagem – Cofen  
Assessoria de Comunicação – Ascom/Cofen

**Diretoria:**

Presidente: Marcia Cristina Krempel – COREN-PR nº 14.118  
Vice-Presidente: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – COREN-CE nº 56.145  
Primeiro-Secretário: Gelson Luiz de Albuquerque – COREN-SC nº 25.336  
Segunda-Secretária: Irene do Carmo Alves Ferreira – COREN-SE nº 71.719  
Primeiro-Tesoureiro: Antonio Marcos Freire Gomes – COREN-PA nº 56.302  
Segundo-Tesoureiro: Jebson Medeiros de Souza – COREN-AC nº 95.621

**Conselheiros Efetivos:**

Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – COREN-PI nº 19084  
Ivete Santos Barreto – COREN-GO nº 16.009  
Silvia Maria Neri Piedade – COREN-RO nº 92597

**Conselheiros Suplentes:**

Amaury Angelo Gonzaga - COREN-MT nº 23.487  
Ana Tânia Lopes Sampaio – COREN-RN nº 27.031  
Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida – COREN-PB nº 95.633  
Dorisdaia Carvalho de Humerez – COREN-SP nº 6.104  
Julita Correia Feitosa – COREN-PE nº 6.935  
Regina Maria dos Santos – COREN-AL nº 10.499  
Sebastião Junior Henrique Duarte – COREN-MS nº 85.775  
Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – COREN-AP nº 75.956  
Wilton José Patrício – COREN-ES nº 68.8

**Equipe Técnica:**

Tânia de A. Moraes (ASCOM/COFEN)  
Jeanna Moraes (ASTECC/COFEN)  
Gerson L. S. Ferreira (ASCOM/COFEN)

## SUMÁRIO

1. O Manual.....	04
2. Definição de Evento.....	04
3. Cerimonial e Protocolo.....	04
4. Planejamento.....	04
5. Mestre de Cerimônias.....	05
6. Receptivo.....	05
7. Composição da Mesa de Autoridades.....	05
8. Ordem Geral de Precedência.....	06
9. Abertura e Pronunciamentos.....	07
10. Atrasos.....	08
11. Registro de Autoridades.....	08
12. Formas de Tratamento.....	09
13. Disposição das Bandeiras.....	10
14. Hino Nacional.....	11
15. Referências.....	13
16. Anexo I - Modelo de Registro de Autoridades.....	14
17. Anexo II – Trechos Selecionados do Decreto 70.274/72.....	15

## 1 O MANUAL

O objetivo deste manual é estabelecer regras que padronizem a realização dos eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais como Conferências, Congressos, Cursos, Encontros, Fóruns, Jornadas, Semanas, Seminários, Simpósios, dentre outros, assim como facilitar sua realização. Apesar de cada evento possuir suas peculiaridades, um padrão de conduta deve ser seguido. Além dos critérios fixados pelas Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência, definidas pelo Decreto nº 70.274/72, é possível o emprego de outros conforme a ocasião, situação, autoridades e personalidades envolvidas.

## 2 DEFINIÇÃO DE EVENTO

Além de sua finalidade particular, “**evento** é a execução do projeto devidamente planejado de um acontecimento, com o objetivo de manter, elevar ou recuperar o conceito de uma organização em seu público de interesse” (CESCA, 2008, p. 20). Esse é o principal motivo pelo qual o evento deve ser bem organizado e causar uma boa impressão para o público ao qual se destina. Os eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais possuem sempre a peculiaridade de serem institucionais, ou seja, sua principal finalidade deve vir ao encontro dos fins que norteiam a Autarquia.

## 3 CERIMONIAL E PROTOCOLO

O **Cerimonial** estabelece a sucessão dos atos e formalidades de um evento. Trata-se de um roteiro geral que deve ser seguido no planejamento e organização de determinados eventos, levando em consideração os níveis hierárquicos das autoridades presentes, segundo a ordem de precedência adequada. Em suma, ele determina a sequência dos acontecimentos.

O **Protocolo** é o conjunto de normas, regras e códigos que regulamentam o Cerimonial, ou seja, a legislação que coordena o evento.

## 4 PLANEJAMENTO

Todo evento deve ser planejado, porém, as cerimônias em que autoridades oficiais estejam presentes exigem cuidados específicos que devem ser observados com antecedência. O profissional responsável pelo Cerimonial deverá observar todo o contexto e discutir previamente com o anfitrião do evento as particularidades e ordem dos acontecimentos.

É comum que, em eventos não-oficiais (como são chamados aqueles realizados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais), a preparação do Cerimonial se dê como último ato antes do início da cerimônia. Essa realidade deve ser evitada através da construção planejada do roteiro de cerimonial, seguindo os protocolos existentes na legislação e neste manual.

O planejamento também deve observar a posição da mesa e das bandeiras, as identificações das cadeiras em que as autoridades estarão posicionadas, o tom de cor e intensidade das luzes do palco, a identificação visual da tribuna de onde falarão as

autoridades, a existência de microfones suficientes, o treinamento prévio do mestre-de-cerimônias, a dinâmica de coleta das nominatas<sup>1</sup> de autoridades, o volume do som, dentre outros aspectos fundamentais para a realização do evento.

## 5 MESTRE DE CERIMÔNIAS

O Mestre de Cerimônias é a pessoa encarregada do programa do evento e deve possuir as seguintes características:

- a) Boa dicção e bom timbre de voz;
- b) Traquejo ao falar e domínio de palco;
- c) Estar bem informado a respeito do evento;
- d) Ter boa aparência;
- e) Vestir traje adequado.

O responsável pelo cerimonial do evento (que muitas vezes pode ser o próprio assessor de imprensa ou outro) deve repassar com o mestre de cerimônias o programa do evento, pelo menos com um dia de antecedência, a fim de se permitir que o mestre de cerimônias esteja bem preparado.

## 6 RECEPTIVO

É obrigatória a presença de promotores de eventos para recepcionar os convidados e as autoridades. No momento da recepção, um dos promotores deve ser o responsável pelo registro das autoridades (que em alguns casos pode ser o próprio mestre de cerimônias). Em eventos com número reduzido de convidados, pode estar presente no receptivo o próprio anfitrião do evento.

## 7 COMPOSIÇÃO DA MESA DE AUTORIDADES

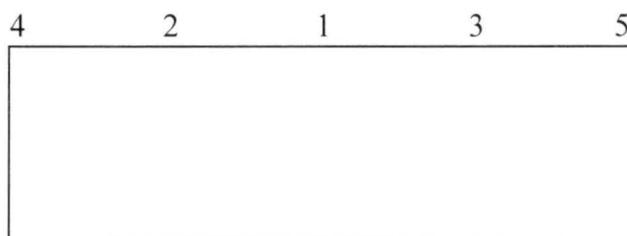
A maior autoridade ou o anfitrião ocupará o lugar de honra ao centro da mesa. Quando o convidado de honra possui hierarquia superior à do anfitrião, este pode ceder-lhe o centro da mesa, como forma de respeito e cortesia. Lembre-se que o lado direito é aquele visto a partir do ângulo de visão de quem ocupa a mesa principal.

**Exceção:** quando o Presidente ou o Vice-Presidente da República estão presentes, eles ocupam posição privilegiada, de acordo com o Decreto n° 70.274/72.

Em mesas com número **ímpar** de lugares, a ordem de colocação deve começar do centro (quem preside a mesa) à direita, alternando com a esquerda.

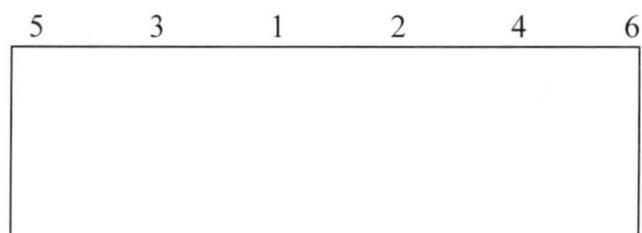
---

<sup>1</sup> Registro de autoridades que estão presentes no evento.



1. Maior autoridade presente ou anfitrião
2. Segunda maior autoridade
3. Anfitrião (quando não estiver presidindo a mesa)
4. Terceira maior autoridade
5. Quarta maior autoridade

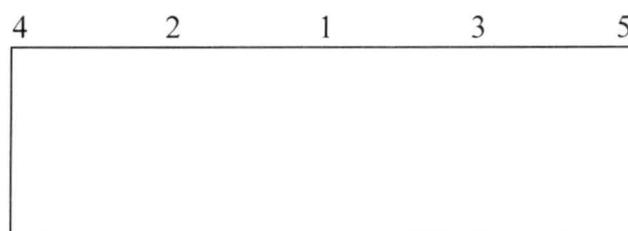
Em mesas com número **par** de lugares, a cabeceira é dupla, ou seja, o lugar de honra é o da direita próximo ao centro e os outros alternando entre esquerda e direita.



1. Maior autoridade presente ou anfitrião
2. Anfitrião (quando não estiver presidindo a mesa)
3. Segunda maior autoridade
4. Terceira maior autoridade
5. Quarta maior autoridade
6. Quinta maior autoridade

## 8 ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA EM EVENTOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS

- Exemplo de Mesa em que o Cofen é anfitrião:



1. Presidente do Cofen;
2. Conselheiro Federal do Estado em que se realiza o evento (em caso de inexistência, o Vice-Presidente do Cofen);

3. Presidente do Coren local (exceto se o evento ocorrer na capital federal, onde está sediado o Conselho Federal de Enfermagem);
  4. Demais autoridades, segundo ordem de precedência;
  5. Demais autoridades, segundo ordem de precedência;
- Exemplo de Mesa composta pelo Cofen e Coren simultaneamente, sendo o Coren o anfitrião
    1. Presidente do Coren anfitrião;
    2. Presidente do Cofen;
    3. Demais autoridades, segundo ordem de precedência;
    4. Demais autoridades, segundo ordem de precedência;
    5. Demais autoridades, segundo ordem de precedência;

**LEMBRE-SE:** No caso do sistema Cofen/Conselhos Regionais, o Cofen sempre presidirá a mesa, mesmo que não seja o anfitrião do evento, **exceto** na presença do Presidente e Vice-Presidente da República.

**DICAS:** No caso de estarem presentes autoridades oficiais como vereadores, prefeitos, governadores, deputados, ministros, juizes, reitores, dentre outros, deve-se observar o Decreto 70.274/72, mantendo-se o Cofen e o Coren como anfitriões.

Se houver a presença de associações de enfermagem ou sindicatos parceiros, estes devem ser as maiores autoridades logo que as autoridades oficiais estejam alocadas, de acordo com o decreto supracitado.

## 9 ABERTURA E PRONUNCIAMENTOS

A **abertura** da solenidade pode ser feita com a mesa composta ou pode-se prever que o mestre de cerimônia convide as autoridades a compor a mesa. No segundo caso, sugere-se começar a composição da mesa da *menor para a maior autoridade*, de forma que a maior autoridade não precise esperar pelos demais. Para orientar as autoridades sobre os lugares que deverão ocupar, deve-se dispor indicativos à frente de cada assento com o nome do convidado e da instituição que representa. Além disso, é necessário destacar um profissional da equipe de receptivo para conduzi-los gentilmente.

Após a composição da mesa, passa-se aos **pronunciamentos**. O ideal é que no máximo cinco pessoas façam uso da palavra, pois não é necessário que todas as autoridades que compõem a mesa façam pronunciamentos. A ordem dos pronunciamentos deve ser da *menor para a maior autoridade*. Sugere-se, entretanto, consultar a maior autoridade para checar a sua disponibilidade de tempo. Se o tempo disponível for muito restrito, a ordem dos discursos pode ser adaptada. Todas as autoridades ou representantes devem fazer seus pronunciamentos diante da tribuna (quando houver).

Caso **não** haja tribuna, o anfitrião ou presidente do ato faz a abertura do evento da própria mesa e passa a palavra à menor autoridade para que faça suas considerações. Após todos os discursos, a palavra volta ao presidente para que profira seu pronunciamento e encerre a cerimônia. O Coren e o Cofen nunca devem ser os primeiros a se pronunciarem quando forem anfitriões. Se não houver mestre de cerimônias para realizar a abertura, o anfitrião deve declarar aberto o ato e apenas se pronunciar ao final da cerimônia.

### **Etapas básicas da abertura:**

- Saudação aos participantes pelo mestre-de-cerimônias (quando houver), que apresenta um resumo do evento e seus objetivos, apresenta o programa e as informações gerais e compõe a mesa diretora;
- Execução do Hino Nacional (opcional, de acordo com o tipo de evento);
- Abertura oficial dos trabalhos pelo anfitrião;
- Agradecimento e nominata das autoridades presentes;
- Apresentação de audiovisual;
- Início dos pronunciamentos - ordem crescente em hierarquia;
- Últimas considerações pelo mestre-de-cerimônias;
- Encerramento da solenidade de abertura pelo anfitrião.

## **10 ATRASOS**

Se uma autoridade prevista para compor a mesa não chegar a tempo, sugere-se a abertura da cerimônia com os presentes. Para evitar situações desagradáveis, reserve uma cadeira na extremidade da mesa. Se a participação da autoridade for fundamental para o evento, tão logo ela se apresente, poderá ocupar o assento, fora da ordem de precedência. Há situações nas quais a autoridade em atraso é de **alta hierarquia** e, nesses casos, não é aconselhável ferir a precedência. Recomenda-se, então, reservar uma cadeira próxima à mesa e, no momento de sua chegada, solicitar gentilmente aos demais membros que abram um espaço para recebê-lo. Esta situação deve ser evitada, mas é importante estar preparado.

## **11 REGISTRO DE AUTORIDADES**

O **registro de autoridade** é um documento elaborado durante a chegada dos convidados em que constam o nome da autoridade combinado com outros elementos de informação que identificam e descrevem a autoridade/entidade nomeada. Também chamado de nominata, sucintamente, trata-se da relação de autoridades presentes à cerimônia. Deverá ser feito em forma de cartões individuais que deverão ser entregues ao presidente da mesa de autoridades ou anfitrião e ao mestre de cerimônias (quando houver), de preferência em letra de forma e escrito da forma como se pronuncia.

É imprescindível que o registro de autoridades esteja sempre atualizado, pois este documento serve de norteador da equipe durante a execução do evento e para a realização de eventuais ajustes. Quando um indivíduo estiver representando uma autoridade ou instituição, deve apresentar o documento que comprova a representação.

As informações do cartão individual devem estar dispostas na seguinte ordem:

- Forma de Tratamento
- Cargo;
- Nome da autoridade
- Instituição que representa

## 12 FORMAS DE TRATAMENTO

O emprego dos pronomes e formas de tratamento é recomendado pelo Manual de Redação da Presidência da República. As regras estão especificadas no Decreto nº 70.274/72. Confira as principais formas de tratamento:

<b>Cargo do Destinatário</b>	<b>Destinatário / Envelope</b> <small>(deve ser utilizado na frente do envelope)</small>	<b>Destinatário / Carta</b> <small>(deve ser utilizado no canto inferior esquerdo da folha inicial)</small>	<b>Vocativo Epistolar</b> <small>(utilizado na abertura das correspondências)</small>	<b>Texto</b>
<b>Presidente da República</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Presidente da República Federativa do Brasil	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Presidente da República Federativa do Brasil	Excelentíssimo Senhor Presidente da República	Vossa Excelência
<b>Vice-Presidente da República</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Vice-Presidente da República Federativa do Brasil	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Vice-Presidente da República Federativa do Brasil	Excelentíssimo Senhor Presidente da República	Vossa Excelência
<b>Ministro de Estado</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Ministro de Estado da(o)	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Ministro de Estado do(a)	Senhor Ministro	Vossa Excelência
<b>Governador</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Governador do estado do(e) (Nome)	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Governador do estado do(e) (Nome)	Senhor Governador	Vossa Excelência
<b>Vice-Governador</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Vice-Governador do estado do(e) (Nome)	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Vice-Governador do estado do(e) (Nome)	Senhor Governador	Vossa Excelência
<b>Prefeito</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Prefeito da Cidade (Nome)	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Prefeito da Cidade (Nome)	Senhor Prefeito	Vossa Excelência
<b>Deputado Federal e Estadual</b>	Excelentíssimo Senhor Deputado (Nome) (Cargo)	A Sua Excelência o Senhor Deputado (Nome) (Cargo)	Senhor Deputado	Vossa Excelência
<b>Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	Senhor Chefe	Vossa Excelência
<b>Diretor de Autarquia Federal</b>	Senhor (Nome) (Cargo)	Ao Senhor (Nome) (Cargo)	Senhor Diretor	Vossa Senhoria
<b>Diretor de Autarquia Municipal ou Estadual</b>	Senhor (Nome) (Cargo)	Ao Senhor (Nome) (Cargo)	Senhor Diretor	Vossa Senhoria
<b>Presidente de Empresa Pública ou Privada</b>	Senhor (Nome) Presidente da(o) (Nome-Empresa)	Ao Senhor (Nome) Presidente da(o) (Nome-Empresa)	Senhor Presidente	Vossa Senhoria
<b>Reitor de Universidade</b>	Excelentíssimo Senhor (Nome) Magnífico Reitor da (Nome)	A Sua Excelência o Senhor (Nome) Magnífico Reitor da (Nome)	Magnífico Reitor	Vossa Magnificência
<b>Doutor PhD</b>	Senhor Doutor	Ao Senhor Doutor	Senhor Doutor	Vossa Senhoria

	(Nome) (Cargo)	(Nome) (Cargo)		
<b>Mestre</b>	Senhor (Nome) (Cargo)	Ao Senhor (Nome) (Cargo)	Senhor Professor	Vossa Senhoria

**Lembre-se:**

a) “(...) *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico”, conforme prevê o Manual de Redação da Presidência da República (p.10). Porém, segundo a Resolução Cofen 256/2001, o termo *doutor* pode ser utilizado para comunicações dirigidas a Enfermeiros, uma vez que legitima “um direito conquistado à nível de aprofundamento de uma prática terapêutica, com fundamentação científica” (Resolução Cofen 256/2001).

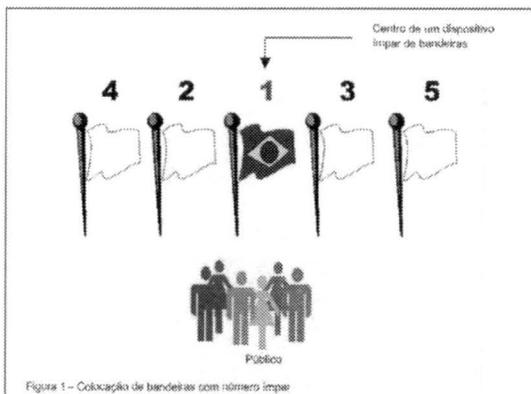
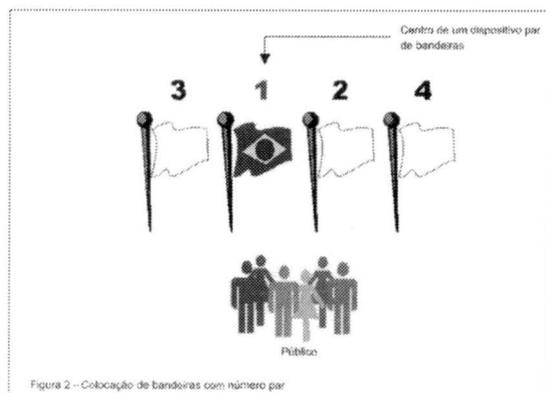
b) Foi abolido o uso do tratamento Digníssimo e dispensado o emprego do superlativo Ilustríssimo de acordo com os Decretos 1.937/96, 2.954/99 e 4.176/2002 que revogaram a Instrução Normativa 468 de 5 de março de 1992.

c) O pronome “Vossa” é utilizado quando se está falando diretamente com o indivíduo, enquanto o pronome “Sua” é utilizado quando se está falando dele, ou seja, o indivíduo referencial está ausente ao diálogo.

**13 DISPOSIÇÃO DAS BANDEIRAS**

O uso da bandeira está regulamentado pela lei nº 5,700, de 1º de setembro de 1971 e pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. A bandeira nacional deve sempre ocupar o espaço central (quando em número ímpar) ou o mais próximo ao centro e à direita dele (quando em número par). As demais bandeiras são colocadas segundo a ordem de criação de cada Estado, partindo da direita (posição vista posicionando-se no lugar da bandeira e de frente para a plateia) e na sequência dos municípios representados no evento. Após a colocação das bandeiras dos Estados e do Município (quando houver) pode-se inserir a bandeira do Conselho Federal de Enfermagem ou do Conselho Regional de Enfermagem. No caso de haver bandeiras estrangeiras, devem ser posicionadas logo após a bandeira nacional.

Se houver tribuna no palco, as bandeiras devem ser posicionadas, conjuntamente, à direita dela. Em caso de número par e ímpar de bandeiras, a colocação segue a mesma regra numérica da disposição de autoridades na mesa, conforme exemplo abaixo:



Observe a ordem de precedência entre as bandeiras dos estados, seguindo a **sua constituição histórica**:

1. Bahia
2. Rio de Janeiro
3. Maranhão
4. Pará
5. Pernambuco
6. São Paulo
7. Minas Gerais
8. Goiás
9. Mato Grosso
10. Rio Grande do Sul
11. Ceará
12. Paraíba
13. Espírito Santo
14. Piauí
15. Rio Grande do Norte
16. Santa Catarina
17. Alagoas
18. Sergipe
19. Amazonas
20. Paraná
21. Acre
22. Mato Grosso do Sul
23. Rondônia
24. Amapá
25. Roraima
26. Tocantins
27. Distrito Federal

## 14 HINO NACIONAL

A execução do **Hino Nacional** poderá ser instrumental ou vocal. Quando instrumental, será executada apenas a primeira parte. Contudo, em ocasiões em que for

cantado, a execução deverá ser completa. O Hino Nacional deverá ser executado logo após a autoridade máxima ocupar seu lugar, no início do evento.

Deve-se ouvir o hino nacional em posição de respeito, de pé e em silêncio, **nunca de costas para o público.**

**Lembre-se:** Durante a execução do hino é vedada qualquer outra forma de saudação, porém, a questão dos aplausos gera controvérsias, pois a lei nº 5.700/71 não é explícita sobre o assunto. Atualmente, o aplauso (sem exageros) é aceito como sinal de amor e respeito à pátria.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência: com alteração pelo Decreto nº 83.186, de 19 de fevereiro de 1979, Brasília, 1986.

BRASIL. Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971. Estabelece normas para o uso dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Secretaria de Relações Públicas. *Manual de Eventos*. 2ª. Ed., ver. – Brasília: Senado Federal, 2007.

CESCA, Cleuza G. Gimenes. *Organização de eventos*. 9. Ed. São Paulo: Summus, 2008.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Manual de Eventos*. Brasília: CNI, 2005.

LUKOWER, Ana. *Cerimonial e protocolo*. 3. Ed. São Paulo: Contexto, 2008.

## ANEXO I

## MODELO DE REGISTRO DE AUTORIDADES

REGISTRO DE AUTORIDADES	
<b>Forma de Tratamento</b>	<input type="text"/>
<b>Cargo</b>	<input type="text"/>
<b>Nome</b>	<input type="text"/>
<b>Instituição que Representa</b>	<input type="text"/>

## ANEXO II

### *Trechos selecionados* **DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972**

[...]

#### **Da Precedência**

Art . 1º O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

Parágrafo único. Os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

Art . 2º Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo único. Os antigos Vice-Presidente da República, passarão logo após os antigos Chefes de Estado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art . 3º Os Ministros de Estado presidirão as solenidades promovidas pelos respectivos Ministérios.

#### **Da Precedência nos Estados Distrito Federal e Territórios**

Art . 6º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, o Governador presidirá às solenidades a que comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário e as de caráter exclusivamente militar, nas quais será observado o respectivo cerimonial.

Parágrafo único. Quando para as cerimônias militares for convidado o Governador, ser-lhe-á dado o lugar de honra.

Art . 7º No respectivo Estado, o Governador, o Vice-Governador, o Presidente da Assembléia legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça terão, nessa ordem, precedência sobre as autoridades federais.

Parágrafo único. Tal determinação não se aplica aos Presidentes do Congresso Nacional da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, aos Ministros de Estado, ao Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, ao Chefe do Serviço Nacional de Informações, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Consultor-Geral da República, que passarão logo após o Governador.

Art . 8º A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios é determinada pela ordem de constituição histórica dessas entidades, a saber: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio

Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, ~~Guanabara~~ (Excluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979), Acre, Mato Grosso do Sul (Incluído pelo Decreto nº 83.186, de 1979), Distrito Federal, e Territórios: Amapá, Fernando de Noronha, Rondônia e Roraima.

Art . 9º A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembléias Legislativas é determinada pela ordem de criação da unidade federativa a que pertençam e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade.

Art . 10. Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

Art . 11. Em igualdade de categoria, a precedência, em cerimônias de caráter federal, será a seguinte:

1º Os estrangeiros;

2º As autoridades e os funcionários da União.

3º As autoridades e os funcionários estaduais e municipais.

Art . 12 Quando o funcionário da carreira de diplomata ou o militar da ativa exercer função administrativa civil ou militar, observar-se-á a precedência que o beneficiar.

Art . 13. Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 4º.

### **Da precedência de Personalidades Nacionais e Estrangeiras**

Art . 14. Os Cardeais da Igreja Católica, como possíveis sucessores do Papa, tem situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

Art . 15. Para colocação de personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial, o Chefe do Cerimonial levará em consideração a sua posição social, idade, cargos ou funções que ocupem ou tenham desempenhado ou a sua posição na hierarquia eclesiástica.

Parágrafo único. O chefe do Cerimonial poderá intercalar entre as altas autoridades da República o Corpo Diplomático e personalidades estrangeiras.

### **Casos Omissos**

Art . 16. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

### **Da Representação**

Art . 17. Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Art . 18. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidade ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

§ 1º Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes..

§ 2º Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Presidente da República.

### **Ordem Geral de Precedência**

A ordem de precedência nas cerimônias oficiais de caráter federal na Capital da República será a seguinte:

1 - Presidente da República

2 - Vice-Presidente da República

Cardeais

Embaixadores estrangeiros

3- Presidente do Congresso Nacional

Presidente da Câmara dos Deputados

Presidente do Supremo Tribunal Federal

4- Ministros de Estado (\*1)

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefe do Serviço Nacional de Informações

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Consultor-Geral da República

Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministros do Supremo Tribunal Federal

Procurador-Geral da República

Governador do Distrito Federal

Governadores dos Estados da União (\*2)

Senadores

Deputados Federais (\*3)

Almirantes

Marechais

Marechais-do-Ar.

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Secretário-Geral de Política Exterior (\*4)

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(\*1) Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial Público

(\*2) Vide artigo 8º das Normas do Cerimonial Público

(\*3) Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

(\*4) Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

5 - Almirantes-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Embaixadores Extraordinários e Plenipotenciários (Ministros de 1 a classe) (\*5)

Tenentes-Brigadeiros

Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Presidente do Superior Tribunal Militar

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministros do Tribunal Superior Eleitoral

Encarregados de Negócios estrangeiros

6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Ministros do Superior Tribunal Militar

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Almirantes

Generais-de-Divisão

Embaixadores (Ministros de 1 a classe)

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Presidente do Tribunal de Contas da União

(\*5) Considerem-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governo estrangeiro. Quando estiverem presente diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministros das Relações Exteriores estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1 a classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Presidente do Tribunal Marítimo

Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Procuradores-Gerais da Justiça Militar, Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União

Substitutos eventuais dos Ministros de Estado

Secretários-Gerais dos Ministérios

Reitores das Universidades Federais

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Presidente do Banco Central do Brasil

Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Presidente do Banco Nacional de Habitação

Secretário da Receita Federal

Ministros do Tribunal de Contas da União

Juizes do Tribunal Superior do Trabalho

Subprocuradores Gerais da República

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Ministros-Conselheiros estrangeiros

Adidos Militares estrangeiros (Oficiais-Generais)

7 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2 a classe

Brigadeiros-do-Ar.

Vice-Governadores dos Estados da União

Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados da União

Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados da União

Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República

Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários Particulares do Presidente da República

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Secretários de Imprensa da Presidência da República.

Diretor-Geral da Agência Nacional

Presidente da Central de Medicamentos

Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

Chefe de Informações

Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas

Chefe Nacional de Informações

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas

Presidente do Conselho Federal de Educação

Presidente do Conselho Federal de Cultura

Governadores dos Territórios

Chanceler da Ordem Nacional do Mérito

Presidente da Academia Brasileira de Letras

Presidente da Academia Brasileira de Ciências

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República

Diretores-Gerais de Departamento dos Ministérios

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais

Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União

Presidentes dos Tribunais de Alçada dos Estados da União

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Nacional de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado do Governo do Distrito Federal

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros

Cônsules-Gerais estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis-Aviadores)

8 - Presidente das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Consultores Jurídicos dos Ministérios

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Conselheiros

Coronéis-Aviadores

Secretários de Estado dos Governos dos Estados da União

Deputados Estaduais

Desembargadores dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Estados da União

Adjuntos dos Gabinetes Militares e Civil da Presidência da República

Procuradores-Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Prefeitos das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes.

Primeiros Secretários estrangeiros

Procuradores da República nos Estados da União

Consultores-Gerais do Distrito Federal e dos Estados da União

Juizes do Tribunal Marítimo

Juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais

Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e

Tenentes-Coronéis-Aviadores)

9 - Juizes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos Estados da União.

Juizes dos Tribunais de Alçadas dos Estados da União

Delegados dos Ministérios nos Estados da União

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual.

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras regiões.

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coronéis

Primeiros Secretários

Tenentes-Coronéis-Aviadores

Chefes do Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da União e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Auditores da Justiça Militar

Auditores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais Particulares

Segundos Secretários

Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Corveta, Majores e Majores-Aviadores

10 - Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores-Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Distrito Federal e dos Estados da União

Presidente dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes, Capitães e Capitães-Aviadores).

11 - Professores de Universidade

Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou "equivalentes" de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães-Aviadores

Presidentes das Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Distrito Federal, dos Estados da União e Territórios

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

- A ordem de precedência, nas cerimónias oficiais, nos Estados da União, com a presença de autoridades federais, será a seguinte:

1 - Presidente da República

2 - Vice-Presidente da República (\*1)

Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Cardeais

Embaixadores estrangeiros

3 - Presidente do Congresso Nacional

Presidente da Câmara dos Deputados

Presidente do Supremo Tribunal Federal

4 - Ministros de Estado (\*2)

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Presidência da República

Chefe de Serviço Nacional de Informações

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Consultor-Geral da República

Vice-Governador do Estado da União em que se processa a cerimônia

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da União em que se processa a cerimonia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Procurador-Geral da República

Governadores dos outros Estados da União e do Distrito Federal (\*3)

Senadores

(\*1) Vide artigo 2º das Normas do Cerimonial Público

(\*2) Vide artigo 4º e seus parágrafos das Normas do Cerimonial

(\*3) Vide artigo 8º, artigo 9º e artigo 10 das Normas do Cerimonial Público

Deputados Federais (\*4)

Almirantes

Marechais

Marechais-do-Ar

Chefe do Estado-Maior da Armada

Chefe do Estado-Maior do Exército

Secretário-Geral da Política Exterior (\*5)

Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

5 - Almirantes-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Embaixadores Extraordinário e Plenipotenciários (Ministros de 1ª classe) (\*6)

Tenentes-Brigadeiros

Presidente do Tribunal Federal de Recursos

Presidente do Tribunal Superior Militar

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministros do Tribunal Superior Eleitoral

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

Encarregos de Negócios estrangeiros

6 - Ministros do Tribunal Federal de Recursos

Ministros do Superior Tribunal Militar

(\*4) Vide artigo 9º das Normas do Cerimonial Público

(\*5) Vide artigo 4º § 1º das Normas do Cerimonial Público

(\*6) Consideram-se apenas os Embaixadores que chefiam ou tenham chefiado Missão diplomática no exterior, tendo apresentado, nessa condição, Cartas Credenciais a Governador Estrangeiro. Quando estiverem presentes diplomatas estrangeiros, os Embaixadores em apreço terão precedência sobre Almirantes-de-Esquadra e Generais-de-Exército. Em caso de visita de Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores estrangeiros, o Chefe da Missão diplomática brasileira no país do visitante, sendo Ministro de 1º classe, terá precedência sobre seus colegas, com exceção do Secretário-Geral de Política Exterior.

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Almirante

Generais-de-Divisão

Embaixadores (Ministros de 1ª classe)

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Presidente do Tribunal de Contas da União

Presidente do Tribunal Marítimo

Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Substitutos eventuais dos Ministros de Estado

Secretários-Gerais dos Ministérios

Reitores da universidades Federais

Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Presidente do Banco Central do Brasil

Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Presidente do Banco Nacional de Habilitação

Ministros do Tribunal de Contas da União

Juizes do Tribunal Superior do Trabalho

Subprocuradores-Gerais da República

Procuradores-Gerais da Justiça Militar

Procuradores-Gerais da Justiça do Trabalho

Procuradores-Gerais do Tribunal de Contas da União

Vice-Governadores de outros Estados da União

Secretário da Receita Federal

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeitos da cidade em que se processa a cerimônia

Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia

Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimonia

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Ministros-Conselheiros estrangeiros

Cônsules-Gerais estrangeiros

Adidos Militares estrangeiros

(Oficiais Gerais)

7 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Embaixadores Comissionados ou Ministros de 2ª classe

Brigadeiros-do-Ar.

Direito-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Chefe do Gabinete da Vice-Presidência da República

Subchefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Assessor Especial da Presidência da República

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários Particulares do Presidente da República

Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Secretários de Imprensa da Presidência da República

Diretor-Geral da Agência Nacional

Presidente da Central de Medicamentos

Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional

Chefe do Gabinete do Serviço Nacional de Informações

Chefe do Gabinete do Estado-Maior das Forças Armadas

Chefe da Agência Central do Serviço Nacional de Informações

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Governadores dos Territórios

Procurador da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Presidente do Tribunal de Alçada do Estado

Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas

Presidente do Conselho Federal de Educação

Presidente do conselho Federal de Cultura

Chanceler da Ordem Nacional do Mérito

Presidente da Academia Brasileira de Letras

Presidente da Academia Brasileira de Ciências

Presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Diretores do Gabinete Civil da Presidência da República

Diretores-Gerais dos Departamentos de Ministérios

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Chefes dos Gabinetes dos Ministros de Estado

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Federal de Educação

Membros do Conselhos Federal de Cultura

Secretários do Governo do Estado em que se processa a cerimônia

Bispos católicos ou equivalentes de outras religiões

Conselheiros estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Mar-e-Guerra, Coronéis e Coronéis-Aviadores)

Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Consultores Jurídicos dos Ministérios

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Conselheiros

Coronéis-Aviadores

Deputados do Estado em que se processa a cerimônia

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado em que se processa a cerimônia

Adjuntos dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República

Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Delegados dos Ministérios no Estado em que se processa a cerimônia

Primeiros Secretários estrangeiros

Cônsules estrangeiros

Consultor-Geral do Estado em que se processa a cerimônia Juízes do Tribunal Marítimo Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que se processa a cerimônia

Juizes do Tribunal Regional do Trabalho do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes.

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Fragata, Tenentes-Coronéis e Tenentes-Coronéis-Aviadores)

#### 9 - Juiz Federal

Juizes do Tribunal de Contas do Estado em que se processa a cerimônia

Juizes do Tribunal de Alçada do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou Estadual Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Ajudantes-de-Ordem do Presidente da República (Majores)

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coroneis

Primeiros-Secretários

Tenentes-Coronéis-Aviadores

Chefes de Serviço da Presidência da República

Presidentes das Federações Patrimoniais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados da união e das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procuradores Regionais do Trabalho

Diretores de Repartições Federais

Auditores da Justiça Militar

Audidores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Procuradores Adjuntos da República

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Segundos Secretários estrangeiros

Vice-Cônsules estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-de-Corveta, Majores e Majores-Aviadores)

10 - Ajudante-de-Ordem do Presidente da República (Capitães)

Adjuntos dos Serviços da Presidência da República

Oficiais do Gabinete Civil da Presidência da República

Chefes de Departamento das Universidades Federais

Diretores de Divisão dos Ministérios

Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes Capitães-de-Corveta

Majores

Segundos Secretários

Majores-Aviadores

Secretários-Gerais dos Territórios

Diretores de Departamento das Secretarias do Estado em que se processa a cerimônia

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Terceiros Secretários estrangeiros

Adidos e Adjuntos Militares estrangeiros (Capitães-Tenentes, Capitães e Capitães-Aviadores)

11 - Professores de Universidade e demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Terceiros Secretários

Capitães-Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartições do Estado em que se processa a cerimônia

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais

- A ordem de precedência nas cerimônias oficiais, de caráter estadual, será a seguinte:

1 - Governador

Cardeais

2 - Vice-Governador

3 - Presidente da Assembléia Legislativa

Presidente do Tribunal de Justiça

4 - Almirante-de-Esquadra

Generais-de-Exército

Tententes-Brigadeiros

Prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia

5 - Vice-Almirantes

Generais-de-Divisão

Majores-Brigadeiros

Chefes de Igreja sediados no Brasil

Arcebispos católicos ou equivalentes em outras religiões

Reitores das Universidades Federais

Personalidades inscritas no Livro do Mérito

Prefeito da cidade em que se processa a cerimônia

Presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia

Juiz de Direito da Comarca em que se processa a cerimônia

Prefeitos das cidades de mais de um milhão (1.000.000) de habitantes

6 - Contra-Almirantes

Generais-de-Brigada

Brigadeiros-do-Ar

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Procurador Regional da República no Estado

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Presidente do Tribunal de Contas

Presidente do Tribunal de Alçada

Chefe da Agência do Serviço Nacional de Informações

Superintendentes de Órgãos Federais

Presidentes dos Institutos e Fundações Nacionais

Presidentes dos Conselhos e Comissões Federais

Presidentes das Entidades Autárquicas, sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito nacional

Reitores das Universidades Estaduais e Particulares

Membros do Conselho Nacional de Pesquisas

Membros do Conselho Federal de Educação

Membros do Conselho Federal de Cultura

Secretários de Estado

Bispo católicos ou equivalentes de outras religiões

7 - Presidentes das Confederações Patronais e de Trabalhadores de âmbito nacional

Membros da Academia Brasileira de Letras

Membros da Academia Brasileira de Ciências

Diretores do Banco Central do Brasil

Diretores do Banco do Brasil

Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Diretores do Banco Nacional de Habitação

Capitães-de-Mar-e-Guerra

Coronéis

Coronéis-Aviadores

Deputados Estaduais

Desembargadores do Tribunal de Justiça

Prefeitos das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Delegados dos Ministérios

Cônsules estrangeiros

Consultor-Geral do Estado

Juizes do Tribunal Regional Eleitoral

Juizes do Tribunal Regional do Trabalho

Presidentes das Câmaras Municipais da Capital e das cidades de mais de um milhão (1.000.000) habitantes

8 - Juiz Federal

Juiz do Tribunal de Contas

Juizes do Tribunal de Alçada

Presidentes dos Institutos e Fundações Regionais e Estaduais

Presidentes das Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas de âmbito regional ou estadual

Diretores das Faculdades Federais

Monsenhores católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-de-Fragata

Tenentes-Coroneis

Tenentes-Coroneis-Aviadores

Presidentes das Federações Patronais e de Trabalhadores de âmbito regional ou estadual

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de quinhentos mil (500.000) habitantes

Juizes de Direito

Procurador Regional do Trabalho

Audidores da Justiça Militar

Audidores do Tribunal de Contas

Promotores Públicos

Diretores das Faculdades Estaduais e Particulares

Vice-Cônsules estrangeiros

9 - Chefes de Departamento das Universidades Federais Prefeitos das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

Capitães-de-Coverta

Majores

Majores-Aviadores

Diretores de Departamento das Secretarias

Presidentes dos Conselhos Estaduais

Chefes de Departamento das Universidades Estaduais e Particulares

Presidentes das Câmaras Municipais das cidades de mais de cem mil (100.000) habitantes

10 - Professores de Universidade Demais Prefeitos Municipais

Cônegos católicos ou equivalentes de outras religiões

Capitães-Tenentes

Capitães

Capitães-Aviadores

Presidentes das demais Câmaras Municipais

Diretores de Repartição

Diretores de Escolas de Ensino Secundário

Vereadores Municipais